



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS CORRENTE
ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E LICENCIAMENTO

LUZIRANY SOARES LOPES

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE
CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ

CORRENTE (PI)

2022

LUZIRANY SOARES LOPES

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE
CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo)
apresentado como exigência parcial para obtenção
do título de Especialista em Estudos
Geoambientais e Licenciamento Ambiental pelo
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí – Campus Corrente.

Orientadora: Profa. Ma. Marcília Martins da Silva

CORRENTE (PI)

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

Lopes, Luzirany Soares

L864a Análise do licenciamento ambiental existente no município de Corrente, Estado do Piauí / Luzirany Soares Lopes. - 2022.
26 p.: il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Estudos Geoambientais e Licenciamento) - Instituto Federal do Piauí, Campus Corrente, 2022.

Orientador : Prof. Me. Marcília Martins da Silva.

1. Gestão ambiental - estudo e ensino. 2. Licenciamento ambiental.
3. Legislação ambiental. 4. Municipalização. I. Título.

CDD - 577

Elaborado por Tefischer Huanderson Soares e Sousa CRB 3/1251

LUZIRANY SOARES LOPES

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE
CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) apresentado como exigência parcial para obtenção do título de Especialista em Estudos Geoambientais e Licenciamento pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Corrente.

Aprovada em: ____/____/2022.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Marcília Martins da Silva (Orientadora)
Instituto Federal do Piauí (IFPI)/Campus Corrente

Jéssica da Silva Galvão (Membro Externo)
Técnico portuário com especialidade em meio ambiente – Porto de Itaqui
Especialista em Licenciamento Ambiental

Prof. Me. Israel Lobato Rocha
Instituto Federal do Piauí (IFPI)/Campus Corrente

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus principalmente e, aos meus pais por sempre darem apoio e incentivo.

Agradeço também a minha tia Maria Aldaíza por toda a disponibilidade que me deu em sua casa e, por não me deixar desistir do curso, contei muito com o apoio dela e das minhas amigas e colegas de curso Patrine Nunes e Raiane oliveira, obrigada meninas, sei que com vocês eu posso sempre contar.

Agradeço à minha orientadora Marcília e aos servidores do IFPI que de alguma forma me ajudaram.

“A responsabilidade social e a preservação ambiental significa um compromisso com a vida.”

João Bosco Silva

RESUMO

O licenciamento ambiental, nos últimos anos, tornou-se um dos instrumentos mais importantes da política ambiental brasileira. Este por sua vez, está sendo cada vez mais descentralizado para o nível dos municípios brasileiros, especialmente após o incentivo da Lei Complementar 140/2011. Nesse viés, o presente trabalho objetivou analisar se o processo de licenciamento ambiental no município de Corrente, Piauí ocorre de forma adequada e se a descentralização do licenciamento ambiental existente consegue atender a necessidade de uma política de fiscalização do uso dos recursos ambientais do local de maneira eficiente. A coleta de dados se deu por meio da elaboração e aplicação de um *Checklist* previamente estruturado pelo uso de uma planilha de levantamento de dados, a um profissional que lida com o licenciamento ambiental a nível municipal, operante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR) do município de Corrente, Piauí. A listagem abordou questões pautadas em investigar condições segundo as quais o município poderá exercer o seu dever de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadoras de impacto ambiental de ordem local; documentação exigida - comuns a todas as fases do licenciamento ambiental; documentação exigida para as principais licenças ambientais- Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO) e tipos de estudos ambientais exigidos. Constatou - se que a SEMMAR apresenta-se em conformidade com todas as exigências legais exigidas pelo CONSEMA, estando assim apta e regular para atuar no processo de licenciamento municipal de atividades e/ou instalação de empreendimentos que possam vir causar danos ao meio ambiente. A constatação deste resultado é de extrema importância, tendo em vista que no país, muitos municípios ainda não apresentam o processo de licenciamento descentralizado também voltado para a municipalização do licenciamento. Assim, é ideal que o município continue atuando como órgão ambiental licenciador, reduzindo as pressões sobre a secretaria estadual e, aumento da possibilidade de financiamentos para engajamentos em projetos ambientais e ainda há a possibilidade de ganho com a arrecadação de recursos de taxas e multas, que vão diretamente para os cofres públicos municipais.

Palavras-chave: Licenciamento municipal. Municipalização. Política Ambiental.

ABSTRACT

Environmental licensing, in recent years, has become one of the most important instruments of Brazilian environmental policy. This, in turn, is being increasingly decentralized to the level of Brazilian municipalities, especially after the incentive of Complementary Law 140/2011. In this bias, the present work aimed to analyze whether the environmental licensing process in the municipality of Corrente, Piauí occurs properly and if the decentralization of the existing environmental licensing can meet the need for a policy to inspect the use of local environmental resources in a efficient. Data collection took place through the elaboration and application of a Checklist previously structured by the use of a data collection worksheet, to a professional who deals with environmental licensing at the municipal level, operating at the Municipal Department of Environment and Water Resources. (MDEWR) in the municipality of Corrente, Piauí. The list addressed issues based on investigating conditions according to which the municipality may exercise its duty to license the undertakings/activities causing environmental impact of a local nature; required documentation - common to all stages of environmental licensing; documentation required for the main environmental licenses - Preliminary License (LP), Installation (LI) and Operation (LO) and types of environmental studies required. It was found that MDEWR complies with all the legal requirements required by CONSEMA, thus being able and regular to act in the process of municipal licensing of activities and/or installation of projects that may cause damage to the environment. The realization of this result is extremely important, considering that in the country, many municipalities still do not have the decentralized licensing process also focused on the municipalization of licensing. Thus, it is ideal that the municipality continues to act as an environmental licensing agency, reducing pressure on the state secretariat and increasing the possibility of financing for engagements in environmental projects and there is still the possibility of gain with the collection of resources from fees and fines, that go directly to the municipal public coffers.

Keywords: Municipal licensing. Municipalization. Environmental Policy.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Condições mínimas exigidas pela legislação ambiental para a atuação municipal no processo de licenciamento ambiental a nível local.....	18
Quadro 2	Documentação exigida no processo de licenciamento ambiental municipal de Corrente-PI.....	20
Quadro 3	Documentação exigida na requisição da Licença Prévia (LP) pela secretaria municipal.....	22
Quadro 4	Documentação exigida na requisição da Licença de Instalação (LI) pela secretaria municipal.....	23
Quadro 5	Documentação exigida na requisição da Licença de Operação (LO) pela secretaria municipal.....	23
Quadro 6	Tipos de estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento ambiental.....	24

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	MATERIAL E MÉTODOS	16
2.1	Área de estudo	16
2.2	Procedimentos Metodológicos	16
3	RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
	REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, as discussões acerca das questões ambientais e a necessidade de um equilíbrio socioeconômico e ambiental tem se tornado constante e grande parte dos dilemas a respeito das questões ambientais a serem enfrentados, decorrem, da constatação da necessidade da adoção de políticas e ações sustentáveis e, do controle das alterações ambientais existentes.

Além disso, tornou-se frequente o surgimento de impactos ao meio ambiente provocados por ações antrópicas, e, a partir disso, surgiram os primeiros questionamentos sobre as medidas a serem adotadas de forma a minimizar tais impactos, tendo como subsídio o Direito Ambiental, e dentro dele, o licenciamento ambiental como instrumento de gestão para prevenção de grandes impactos ambientais. Neste caso, a partir da década de 60 normas jurídicas em prol da proteção do meio ambiente passaram a ser editadas (AMADO, 2014) e no Brasil, o marco regulatório se deu em função da edição da Lei 6.938/1981, que aprovou a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e introduziu o licenciamento ambiental como instrumento de proteção ao meio ambiente.

Nesse viés, o licenciamento ambiental, nos últimos anos, tornou-se um dos instrumentos mais importantes da política ambiental brasileira. Seu crescente uso, sobretudo quando vinculado à avaliação de impacto ambiental, tem contribuído para o aperfeiçoamento socioambiental de projetos, tornando-os menos impactantes e potencializando, em alguma medida, suas contribuições para a sustentabilidade das comunidades e ambientes impactados (NASCIMENTO; FONSECA, 2017). Este por sua vez, trata-se de um processo administrativo que objetiva o equilíbrio socioambiental por meio do controle prévio de atividades efetiva e potencialmente poluidoras (SÁNCHEZ, 2013).

Segundo Gattelli (2015) e Milaré (2013), o processo de licenciamento ambiental é estruturado em várias etapas e para cada processo é necessário à licença adequada como à obtenção de três licenças principais - Licenças Prévia, de Instalação e Operação - e, tem por objetivo coibir a geração de impactos ambientais de atividades com potencial de causar degradação, poluição e/ou modificar severamente o meio ambiente. Estas, poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade (BRASIL, 1997). Além disso, o licenciamento pode ser realizado em âmbito federal, estadual e municipal, conforme o porte, impacto ou abrangência da atividade ou empreendimento.

Contudo, apesar do seu crescente uso, regulação e benefícios, ele vem sendo apontado em muitos casos e à luz da literatura, como burocrático, ineficiente e lento (FONSECA; SÁNCHEZ; RIBEIRO, 2016). A exemplo, as organizações industriais reclamam da morosidade e dificuldades nas avaliações dos pedidos de licenças ambientais (CNI, 2013). Órgãos ambientais responsáveis relatam os problemas estruturais, técnicos e financeiros para lidar com o grande número de processos existentes (ABEMA, 2013). Especialistas questionam o volume e a quantidade dos estudos de impacto ambiental (HOFMANN, 2015). E ainda, há muitos conflitos judiciais por parte de grandes empresas e empreendimentos (RIBEIRO, 2015; FAINGUELERNT, 2016).

E assim, pensando em sanar grande parte desses problemas e aliviar a burocracia e ineficiência do licenciamento como explícito na Lei Complementar nº 140, os estados passaram a incentivar a descentralização do seu poder licitatório também para os municípios, de modo que estes, assumam o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto de abrangência local (BRASIL, 2011). Além disso, a “supracitada lei delimitou as ações administrativas dos entes federativos em relação ao licenciamento ambiental, definindo-se a competência de cada um, bem como a respectiva abrangência de atuação no território nacional” (NEIVA; NUMATA, 2019).

Farias (2014), relata que o licenciamento ambiental descentralizado está profundamente embasado no princípio da subsidiariedade, que determina que as decisões e ações do Estado devam acontecer aos níveis mais baixos do sistema político, a não ser que sua eficiência seja maior nos níveis mais altos (FOLESDAL, 1998). Sendo um princípio usado como essencial nos processos de descentralização também da gestão ambiental (RIBOT, 2002).

Abreu e Fonseca (2017), afirmam que os benefícios da descentralização ultrapassam a suposta eficiência na emissão das licenças e esperam que a popularização do processo com a gestão pública local facilite o controle dos impactos ambientais gerados por atividades e empreendimentos licenciados. Porém, a municipalização do licenciamento ainda é colocada em evidência, devido às diversas barreiras financeiras, políticas e institucionais.

Nesse cenário, a municipalização do licenciamento ambiental tem a função de coibir qualquer risco de impacto ambiental a nível local, garantindo a preservação e sustentabilidade do meio ambiente (CHIOCHETTA; TEDESCO, 2018). Deste modo, o presente trabalho teve por objetivo analisar se o processo de licenciamento ambiental no município de Corrente, Piauí ocorre de forma adequada e se a descentralização do licenciamento ambiental existente consegue atender a necessidade de uma política de fiscalização do uso dos recursos ambientais do local de maneira eficiente.

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1. Área de estudo

O estudo foi realizado na cidade de Corrente, localizada no sul do estado do Piauí, com área de 3.051.161km² (Figura 1). O município está situado entre as coordenadas geográficas (10° 26' 34" de latitude sul e 45° 09' 43" de longitude oeste de Greenwich) e distancia-se a 874 km da capital do Estado do Piauí, Teresina, com sua população estimada de 26.771 (IBGE, 2021). A sede administrativa onde situa-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR), está localizada no bairro Nova Corrente, perímetro urbano do município de Corrente – PI, caracterizado como de uso residencial e administrativo.

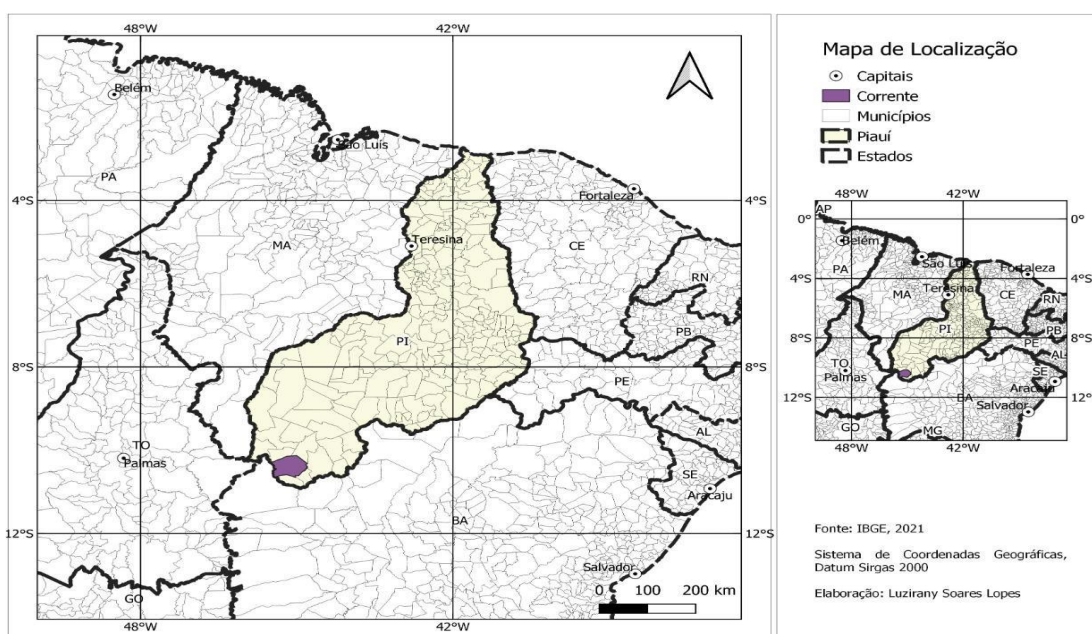


Figura 1. Localização da cidade de Corrente, Piauí, objeto de estudo da pesquisa. Fonte: IBGE, 2021.

Em termos de organização, a SEMMAR de Corrente, Piauí é composta pela Secretário de Meio Ambiente, Superintendente de Meio Ambiente, Agente Programador de Educação Ambiental, Agente de Monitoramento e Fiscalização de Licença Ambiental, Gerente de Análise Técnica, Gerente de Administração e Finanças e Auxiliar Administrativo.

2.2. Procedimentos metodológicos

A metodologia adotada consiste em um estudo de caso conduzido por uma pesquisa descritiva de cunho qualitativo e exploratório. Segundo Knechtel (2014), a pesquisa qualitativa busca entender fenômenos humanos, para obter uma visão detalhada e complexa por meio de uma análise científica do pesquisador. Esse tipo de pesquisa se preocupa com o significado dos fenômenos e processos sociais. Além disso, os pressupostos básicos desse tipo de pesquisa, são: a preocupação primária com os processos, não se preocupando diretamente com o resultado e o produto; o interesse pelo significado, como as pessoas relatam suas vivências e experiências, sua visão de mundo; a busca por informações diretamente no campo de pesquisa; a ênfase na descrição e explicação de fenômenos e a utilização de processos indutivos, a fim de construir conceitos, hipóteses e teorias.

A coleta de dados se deu por meio da elaboração e aplicação de um *Checklist* previamente estruturado pelo uso de uma planilha de levantamento de dados, como instrumento de análise, aplicada sob amostragem não probabilística – isto é, sem a intenção de se ter representatividade estatística e produzir resultados generalizáveis (NASCIMENTO; FONSECA, 2017) – a um profissional que lida com o licenciamento ambiental a nível municipal, operante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR) do município de Corrente, Piauí.

O *checklist* objetivou realizar uma análise documental dos procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos segundo os preceitos dos instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental municipalizado em Corrente, Piauí. A listagem abordou questões pautadas em investigar condições segundo as quais o município poderá exercer o seu dever de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadoras de impacto ambiental de ordem local; documentação exigida - comuns a todas as fases do licenciamento ambiental; documentação exigida para as principais licenças ambientais- Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO) e tipos de estudos ambientais exigidos.

A escolha do uso de *checklist* como instrumento de coleta de dados se deu por possibilitar atingir um maior número de indivíduos alvos, visto a sua facilidade de envio Gil (1999); menor gasto de construção e aplicação e pelo atual cenário pandêmico enfrentado pelo país. A forma de aplicação ocorreu por preenchimento on-line do *checklist*, via formulário enviado por e-mail. Os dados foram analisados por: análise e compreensão de todas as pesquisas bibliográficas e documentais feitas sobre o tema e análise e compreensão dos resultados obtidos pelo *checklist*. A análise dos dados foi realizada em caráter descritivo, por meio de análise de conteúdo (KRIPPENDORFF, 2004), identificando temas emergentes a partir do conteúdo das respostas fornecidas pelos respondentes. Cada resposta foi analisada individualmente a fim de se identificar aspectos que possam ser agregados em categorias.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação a atuação do município no processo de licenciamento ambiental, e para que este se torne descentralizado e municipalizado, é preciso que ele apresente algumas condições mínimas exigidas por lei. Assim, consta no quadro 1 a relação das existências mínimas legais, para que o município de Corrente, sob atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR) atue como órgão ambiental licenciador.

Conforme o quadro abaixo, a SEMMAR apresenta-se em conformidade com todas as exigências legais exigidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) do Piauí, estando assim apta e regular para atuar no processo de licenciamento municipal de atividades e/ou instalação de empreendimentos que possam a vir causar danos ao meio ambiente. A constatação deste resultado é de extrema importância, tendo em vista que no país, muitos municípios ainda não apresentam o processo de licenciamento descentralizado também voltado para a municipalização do licenciamento.

Quadro 1. Condições mínimas exigidas pela legislação ambiental para a atuação municipal no processo de licenciamento ambiental a nível local.

DISCRIMINAÇÃO	OCORRÊNCIA	
Condições segundo as quais o município poderá exercer o seu dever de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadoras de impacto ambiental de ordem local.	SIM	NÃO
Lei municipal instituindo a Política Municipal de Meio Ambiente, aprovada e regulamentada.	x	
Órgão de meio ambiente legalmente instituído, regulamentado e com condições técnicas, materiais e humanas para desenvolvimento do trabalho de análise e fiscalização ambientais.	x	
Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído e regulamentado, com atribuições de caráter deliberativo.	x	
Equipe técnica multidisciplinar, própria ou posta à disposição do órgão ambiental, contando minimamente com: técnico capacitado para análises dos problemas ambientais relacionados à vegetação natural e às lavouras; fauna silvestre e rebanhos; solo, subsolo e recursos hídricos; obras civis e ambiente construído, resíduos sólidos e efluentes.	x	
Mecanismo legal para estabelecimento dos preços públicos a serem cobrados nos procedimentos de licenciamento e para definição da aplicação dos recursos arrecadados.	x	
Institui os instrumentos legais e administrativos que garantam o aporte de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de licenciamento e fiscalização.	x	
Cobrança de valores, quando devidos, a título de compensações ambientais, conforme previsto na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002.	x	
Dispõe de pelo menos um fiscal com condições legais de exercer plenamente o poder de polícia ambiental.	x	

Fonte: Autora, 2022.

Segundo Middle et al. (2013) deve-se ter em mente que a pressão e a busca para a melhoria do licenciamento não acontecem apenas no Brasil. Nos países da América do Norte, Oceania e União Européia estão sendo discutidas, cobradas e implementadas propostas de aprimoramento do licenciamento ambiental e da avaliação de impacto. Entretanto, a que se preze, toda a ênfase buscada ao Brasil deve-se à necessidade de descentralizar o sistema.

A pressão e cobrança pela atuação dos órgãos ambientais, e em especial, os municípios, deve-se ao grande processo de degradação ambiental, principalmente dos recursos naturais não renováveis, que afeta negativamente a vida humana atual e futura, exigindo assim, um maior e eficaz gerenciamento dos recursos ambientais pelos gestores públicos e toda a sociedade

(NEIVA; NUMATA, 2019) e o licenciamento ambiental tem sido um importante instrumento para isso. Quanto a isso, para Nascimento e Fonseca (2017), em se tratando do licenciamento ambiental no Brasil, a grande maioria dos processos tem se concentrado em abrangência e competência estadual. Porém, ao longo do tempo essa realidade vem sendo alterada. A exemplo, em 2015, aproximadamente 30% dos municípios brasileiros declararam emitir as principais licenças ambientais: prévia, de instalação e/ou de operação (IBGE, 2016).

Nascimento e Fonseca (2017), afirma que esse processo de descentralização do licenciamento ambiental poderia minimizar a sobrecarga dos processos acumulados em diversos órgãos estaduais de meio ambiente, transferindo aos municípios o licenciamento de atividades de menor porte e potencial poluidor, trazendo, assim, benefícios sinérgicos aos entes federados.

Segundo estimativas da Confederação Nacional de Municípios (CNM), em 2009 cerca de 70% dos pedidos que tramitavam na década passada nos órgãos estaduais poderiam ser licenciados pelos municípios, dos quais boa parte refere-se a empresas de pequeno porte e microempresas (CNM, 2009). Assim, a municipalização poderia contribuir para tornar o sistema mais ágil e deixar os órgãos estaduais concentrados em empreendimentos mais complexos, além de promover a gestão ambiental compartilhada entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA (BARBOSA et al., 2010).

É importante salientar ainda, a existência do Conselho Municipal de Meio ambiente de forma adequada (Quadro 1), tendo em vista todas as dificuldades da capacidade técnica dos órgãos ambientais municipais. Assim, como aponta Mendez et al. (2018), que “apesar de transmitir duas ideias importantes, a LC 140/11 equivocou-se novamente, primeiro porque o simples fato de possuir conselho de meio ambiente não significa que ele funcione de forma adequada”. A grande questão, está pautada no fato de que em alguns casos os conselhos municipais são órgãos de “fachada”, com equipe que objetiva apenas resolver os interesses de um pequeno grupo, em prol da coletividade, além da ausência em caso de órgãos federados, de um órgão com a função de fiscalizar as ações do conselho municipal e da sua adequada atuação.

No quadro 2 abaixo, a listagem de alguns documentos solicitados/exigidos pela secretaria do município de Corrente - PI, visto que para dar entrada ao processo de licenciamento ambiental é necessário a apresentação de uma série de documentos comuns a todas as fases do licenciamento.

Quadro 2. Documentação exigida no processo de licenciamento ambiental municipal de Corrente - PI.

Documentação exigida - Comuns a todas as fases do licenciamento ambiental.	SIM	NÃO
DISCRIMINAÇÃO	OCORRÊNCIA	
Requerimento padrão modelo da secretaria, devidamente preenchido e com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório.	X	
Declaração de Informações Ambientais – DIA devidamente preenchida e com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório.		X
Cópia da publicação do pedido de licenciamento ambiental em jornal ou periódico local de grande circulação, que deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da licença ambiental.	X	
Cadastro para ajustamento ao controle ambiental municipal.		X
Cópias do RG e CPF do representante legal do Empreendimento; (Isento em caso de renovação de LO).	X	
Instrumento público ou particular de procuração, se for o caso, com respectiva cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do procurador.	X	
Cópias do RG e CPF do Interessado.	X	
Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal ou Certidão declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; (Isento em caso de renovação de LO).	X	
Registro Comercial, no caso de empresa individual.	X	
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.		X
Comprovação de regularidade fundiária ou matrícula do imóvel ou contrato de locação ou arrendamento relativo à propriedade onde será exercida a atividade a ser licenciada; (Isento em caso de renovação de LO, de acordo Art. 11 da Ordem de Serviço nº 01 de 13/07/2015).	X	
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a inclusão da atividade econômica condizente com a atividade a ser licenciada.	X	
Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, com a inclusão da atividade econômica condizente com a atividade a ser licenciada, ou comprovante de isenção.		X
Cópia da licença anterior, se for o caso.	X	

Fonte: Autora, 2022.

É importante salientar que a documentação básica exigida para formalização do processo é listada na Resolução CONAMA nº 237/1997 (BRASIL, 1997). Contudo, uma listagem mais específica e roteiros são em geral solicitadas por cada secretaria específica, mas com base em levantamentos bibliográficos, a listagem comum exigida pela maioria das secretarias está constante no quadro acima.

Segundo o quadro acima, em síntese, a SEMMAR adota como requisito a maioria dos documentos importantes para a formalização do licenciamento ambiental (Quadro 2). A ausência da documentação assinalada como não solicitada no quadro, pode estar associada por estes documentos serem mais importantes para algum tipo de atividade ou empreendimento em específico. Além disso, a ausência da solicitação da Declaração de Informações Ambientais – DIA, pode ser suprida por informações prestadas no formulário de requerimento padrão adotado pela secretaria. Assim, essa assertiva pode ser reforçada por Brasil (2016), ao afirmar que na requisição do processo de licenciamento é necessário o requerente preencher o formulário que contemple as informações necessárias para classificação e enquadramento do empreendimento, que permita requerer diferentes modalidades de licenciamento e autorizações.

É importante frisar ainda, que a apresentação e correto preenchimento do formulário requerido na formalização do processo de licenciamento ambiental funciona como uma triagem dos tipos de estudos ambientais que possam ser solicitados em fases posteriores do licenciamento pelo órgão ambiental, reduzindo assim o tempo gasto com apresentação de documentação desnecessária e tipo de estudo ambiental inadequado para determinada atividade e/ou empreendimento. Segundo Brasil (2016), no ato da formalização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental deve ser apresentado, além de vários documentos necessários e obrigatórios para o licenciamento, estudos ambientais específicos e adequados solicitados pelo órgão ambiental competente.

Nesse sentido, na solicitação das licenças (LP; LI; LO) também é exigido alguns documentos importantes para aprovação de cada uma delas, estando estes listados nos quadros 3, 4 e 5.

Quadro 3. Documentação exigida na requisição da Licença Prévia (LP) pela secretaria municipal.

DISCRIMINAÇÃO	OCORRÊNCIA	
	SIM	NÃO
Documentação exigida - Licença Prévia (LP)		
Anuência do Município (Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo).	x	
Memorial descritivo.	x	
Recolhimento da taxa da licença.	x	
Projeto Técnico Ambiental, de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pela secretaria.	x	
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração do Projeto Técnico Ambiental – PTA. No caso de ART do CREA, gerada em outro Estado da Federação, deverá ser registrada no CREA/PA.	x	
Cópia do Certificado de Cadastro Técnico de Defesa Ambiental – CTDAM da pessoa jurídica e/ou da(s) pessoa(s) física(s) responsável (is) pela elaboração do Projeto Técnico Ambiental.	x	
Outorga ou protocolo do pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água e/ou para lançamento de efluentes.		x

Fonte: Autora, 2022.

Quadro 4. Documentação exigida na requisição da Licença de Instalação (LI) pela secretaria municipal.

DISCRIMINAÇÃO	OCORRÊNCIA	
	SIM	NÃO
Documentação exigida - Licença de Instalação (LI)		
Relatório de atendimento das condicionantes da Licença Prévia (exceto para os casos de ampliação).	x	
Memorial descritivo.	x	
Recolhimento de taxa da licença.	x	
Detalhamento do Projeto Técnico Ambiental (contendo o Projeto Executivo e os Programas Ambientais).	x	
Alvará de Construção ou de Obra.	x	
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração e execução dos programas e projeto(s) executivo(s) (cópias autenticadas e atualizadas).	x	
Cópia do Certificado de Cadastro Técnico de Defesa Ambiental – CTDAM da pessoa jurídica e/ou da(s) pessoa(s) física(s) responsável (is) pela elaboração e execução dos projetos e programas.	x	
Cópia da Outorga para captação de água e/ou para lançamento de efluentes.	x	

Fonte: Autora, 2022.

Quadro 5. Documentação exigida na requisição da Licença de Operação (LO) pela secretaria municipal.

DISCRIMINAÇÃO	OCORRÊNCIA	
	SIM	NÃO
Documentação exigida - Licença de Operação (LO)		
Alvará de Funcionamento ou funcionamento.	x	
Cópia da Licença Instalação.	x	
Relatório de atendimento das condicionantes da Licença de Instalação.	x	
Recolhimento da taxa da licença.	x	

Fonte: Autora, 2022.

Conforme os quadros 3, 4 e 5 acima, e a listagem de documentos requeridos em geral, por todos os municípios atuantes no processo de licenciamento ambiental, a SEMMAR encontra-se, em conformidade com a solicitação da documentação necessária para cada licença ambiental, exceto para a solicitação de outorga de recursos hídricos na etapa de solicitação de licença prévia. Contudo, apesar da secretaria apresentar a exigência de importantes documentos para as respectivas licenças, grandes questões ainda são enfrentadas no que diz respeito ao tempo de solicitação e resposta, que geralmente está associada a demanda de licenciamento ambiental ser ou estar superior a capacidade de resposta do órgão ambiental.

Nesse viés, embora a municipalização do licenciamento tenha sido um passo muito importante que pode beneficiar o município (ÁVILA; MALHEIROS, 2012), a pontos negativos devido à aproximação dos interessados pelo licenciamento com as autoridades locais, que pode acarretar pressões por parte política ou econômica. A falta de investimento e cuidado com os órgãos ambientais municipais, implica na ausência ou sucateamento de materiais e equipamentos necessários, como também na falta de profissionais qualificados ou a capacitação dos mesmos para poder analisar perfeitamente as solicitações de licenciamento ambiental (ZORZAN, 2017).

Ainda em relação a importância das licenças ambientais e de toda a documentação necessária (Quadro 3, 4 e 5 acima), é importante destacar que independente da fase em que se esteja o processo de licenciamento e da necessidade do requerente, é fundamental que o município tenha suas leis regulamentadas e atualizadas, principalmente para não embargar o prazo resposta e aprovação da licença prévia.

Nesse aspecto, Mendez et al. (2018) afirmam que para que os licenciamentos ambientais sejam compatibilizados, é imprescindível que as Leis de Uso e Ocupação do Solo - Planos Diretores, os Planos Urbanísticos Regionais e as Leis de zoneamento - estejam

atualizadas, contemplando toda a área de atuação do município e reflitam os anseios da coletividade, devendo ser confeccionadas e atualizadas com base em estudos sérios e confiáveis. Ademais, com a importância da fase inicial de solicitação da licença ambiental, “o ideal é que a licença ambiental seja requerida somente após a concessão da certidão de uso e ocupação do solo, visto que a viabilidade ambiental também pressupõe a correta adequação ao meio ambiente artificial ou urbanístico” (FARIAS, 2015).

Em relação a necessidade e os tipos de estudos ambientais (Quadro 6), em âmbito municipal, para as atividades e/ou empreendimentos de pequeno porte, os estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento ambiental são em geral mais simples e menos trabalhosos. Isso pode ser verificado no município de Corrente, Piauí, tendo em vista que no processo de licenciamento, os estudos ambientais requeridos são mais simplificados, como os assinalados no quadro abaixo, porém, não menos importantes que aqueles mais completos.

Quadro 6. Tipos de estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento ambiental.

DISCRIMINAÇÃO	OCORRÊNCIA	
	SIM	NÃO
Tipos de estudos ambientais		
Descritivo Técnico Ambiental (DTA)	x	
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	x	
Estudo Ambiental Intermediário (EAI)	x	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)		x
Outros	x	

Fonte: Autora, 2022.

Corroborando a assertiva acima, e como destacado anteriormente, o modelo de licenciamento trifásico, praticado pelos entes federais e estaduais, passou-se a ser reproduzido no licenciamento de âmbito municipal. Com isso, segundo Nascimento e Fonseca (2017), o licenciamento de âmbito municipal é voltado, em geral, para atividades de pequeno porte e com impactos ambientais mais restritos. Atividades com estas características podem ser licenciadas por meio de processos mais simplificados de licenciamento”.

Ainda segundo o quadro acima, a nível municipal, no processo de licenciamento ambiental não há necessidade de solicitação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) tendo em vista que o município tem atuação a nível local com atividades e empreendimentos que apresentam impactos ambientais menos significativos. Nesse caso os municípios dispensam a avaliação de impacto ambiental mais detalhada como subsídio para o processo decisório, o que

geralmente não ocorre no modelo trifásico (FONSECA; RODRIGUES, 2017). Assim, a avaliação de impacto ambiental, frequentemente está vinculada a processos de licenciamento de três fases (OLIVEIRA et al., 2016), devendo estar mais relacionada a atividades capazes de causar impactos ambientais mais significativos (SÁNCHEZ, 2013).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Corrente, Piauí, apresenta o processo de licenciamento ambiental municipalizado e descentralizado, atuando como agente licitante e contribuinte para a preservação ambiental em âmbito local. Essa atuação é de grande importância para o município por possibilitar o aumento de visibilidade ambiental e gestão ambiental administrativa. Frente às exigências legais, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Corrente atende às várias cobranças e requisitos administrativos que atestam a sua capacidade para o licenciamento, a destaque do próprio órgão ambiental competente e Conselho Municipal de Meio Ambiente. Deste modo, enquanto ente federativo autônomo, o município possui competência para licenciar atividade e/ou empreendimentos sem necessariamente submeter-se às exigências estaduais, isso, desde que tais atividades e/ou empreendimentos possuam abrangência local e não sejam passíveis de licenciamento por outro ente federado.

Apesar do cumprimento das exigências necessárias para atuar como agente licenciador frente a legislação ambiental pertinente, é importante frisar que, assim como as dificuldades enfrentadas pela federação e estado, o município também pode apresentar alguns entraves para atuar efetiva e adequadamente no licenciamento ambiental. Podendo destacar em todos os casos, os conflitos políticos internos aos órgãos do setor ambiental municipal, baixa capacitação técnica, quantidades de técnicos, falhas no modelo de realização de solicitação e análise das licenças e dificuldades inerentes aos procedimentos de previsão de impactos.

É ideal que o município continue atuando como órgão ambiental licenciador, reduzindo as pressões sobre a secretaria estadual e aumentando a possibilidade de financiamentos para engajamentos em projetos ambientais e ainda há a possibilidade de ganho com a arrecadação de recursos de taxas e multas, que vão diretamente para os cofres públicos municipais.

REFERÊNCIAS

ABEMA. **Novas propostas para o Licenciamento Ambiental no Brasil**. Brasília: Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente, 2013.

ABREU, E. L.; FONSECA, A. Análise comparada da descentralização do licenciamento ambiental em municípios dos estados de Minas Gerais e Piauí. **Sustentabilidade em Debate**, v. 8, n.3, p. 167-180, 2017.

AMADO, F. A. D. T. **Direito ambiental esquematizado**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

ÁVILA, RAFAEL DOÑATE; MALHEIROS, TADEU FABRÍCIO. **O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios**. Saúde Soc. São Paulo, v.21, supl.3, p.33-47, 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf>. Acesso em: 04 de novembro de 2021.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil** / Maria Mônica Guedes de Moraes e Camila Costa de Amorim, autoras; Marco Aurélio Belmont e Pablo Ramosandrade Villanueva, Organizadores. – Brasília: MMA, 2016. p. 544.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Disponível em: <https://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm> Acesso em: 10 de nov. 2021.

CHIOCHETTA, B.; TEDESCO, C. D. Licenciamento ambiental municipal e minimização dos impactos em dois municípios do Norte do RS. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 7, n. 2, p.411-425, 2018.

CNI. **Proposta da Indústria para o Aprimoramento do Licenciamento Ambiental**. Brasília: Confederação Nacional da Indústria, 2013.

FAINGUELERNT, M. B. A trajetória histórica do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. **Ambiente e Sociedade**, v. 19, n. 2, 247-266, 2016.

FARIAS, P. J. L. Competência comum e o federalismo cooperativo na subsidiariedade do licenciamento ambiental: avanços da Lei Complementar 140/2012 na proteção do meio ambiente. **Revista de Informação Legislativa**, v. 51, n. 203, p. 39-51, 2014.

FARIAS, T. **Licenciamento Ambiental – Aspectos Teóricos e Práticos**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum; 2015.

FOLLESDAL, A. Survey Article: subsidiarity. **The Journal of Political Philosophy**, v. 6, n. 2, p. 190-218, 1998.

FONSECA, A; RODRIGUES, S. The attractive concept of simplicity in environmental impact assessment: perceptions of outcomes in southeastern Brazil. **Environmental Impact Assessment Review**, 67, 101-108, 2017.

FONSECA, A.; SÁNCHEZ, L. E.; RIBEIRO, J. C. J. Reforming EIA systems: a critical review of proposals in Brazil. **Environmental Impact Assessment Review**, v. 62, p. 90-97, 2017.

GATTELLI, T. **Licenciamento ambiental municipal com ênfase em Erechim/RS**. 2015. 39f. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental de Municípios) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - Campus Medianeira, Paraná.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOFMANN, R. M. **Gargalos do Licenciamento Ambiental Federal no Brasil**. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2015.

IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Perfil dos Municípios Brasileiros 2015**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2016.

IBGE. **Censo demográfico - Estimativa 2021**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

KRIPPENDORFF, K. **Content Analysis: An Introduction to Its Methodology**. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2004.

MENDEZ, G. P.; SOARES, M. C. J.; SILVA, S. F. G.; EFFREN, T. C. **Inconsistências e dificuldades no licenciamento ambiental de competência dos municípios**. In: Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 09., 2018, São Bernardo do Campo – São Paulo.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NASCIMENTO, T.; FONSECA, A. A descentralização do licenciamento ambiental na percepção de partes interessadas de 84 municípios brasileiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 43, Edição Especial, p. 152-170, 2017.

NEIVA, T. B.; NUMATA, F. O processo de licenciamento ambiental no Brasil: Importância, entraves e exemplos de boas práticas. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 09, n.10, p. 121-134, 2019.

OLIVEIRA, F. S. D.; PRADO FILHO, J. F.; ROCHA, C. F.; FONSECA, A. Licenciamento ambiental simplificado na região sudeste brasileira: conceitos, procedimentos e implicações. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, 38, 461-479, 2016.

RIBEIRO, J. C. J. Apresentação. In: Ribeiro, J. C. J. (Org.). **Licenciamento Ambiental: herói, vilão ou vítima?** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

RIBOT, J. C. **Democratic Decentralization of Natural Resources**: institutionalizing popular participation. World Resources Institute (WRI), 2002.

SANCHEZ, L. H. **Development of Environmental Impact Assessment in Brazil**. UVP Report, v.27, p. 193- 2013.

ZORZAN, C. G. **A legislação brasileira e o processo de descentralização do licenciamento ambiental**. Curitiba, 2017.